

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 013 /2021

01 Paraguaçu Paulista
Protocolo: 000698
Data/Hora: 05/03/2021 14:54:29
Responsável: mg

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 013/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, na qual pretende reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CACS-Fundeb), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, e revoga as Leis Municipais nºs 2.498 e 2.550/2007.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 109 define o que os conselhos municipais são órgãos de cooperação do Poder Executivo, cujo objetivo (art. 110) é auxiliar a Administração na análise e planejamento de matérias de sua competência.

"Art. 109 - São organismos de cooperação do Poder Público Municipal os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública."

"Art. 110 - Os conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento de matérias de sua competência."

O projeto de lei em tela se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 70, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, inciso I da Constituição Federal.

*"LOM -Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:
IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"*

*"C.F. - Art. 30 - Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de março de 2021.


MELISSA RITTI MARANEZZI NASCIMENTO
Procuradora Jurídica Interina